



ESTADO DE MATO GROSSO

LEI Nº 97 de 4 de agosto de 1948.

Autor: Poder Executivo

Altera a lei nº 56, de 22 de outubro de 1947, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO :

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Os cargos isolados de provimento efetivo, de Escrivão de Polícia são os seguintes:

- | | |
|--------------------------|------------|
| 1 - Escrivão de Polícia | - classe F |
| 1 - Escrivão de Polícia | - classe E |
| 2 - Escrivães de Polícia | - classe D |

§ Único - Fica lotado na Delegacia de Polícia da Capital, o cargo de Escrivão de Polícia, classe F, suprimido do quadro da Chefatura de Polícia.

Artigo 2º - Ficam criados mais quatro (4) cargos isolados de provimento efetivo, classe E, de Identificador.

Artigo 3º - Ficam criados seis (6) cargos de Médicos Legistas e a seguinte remuneração a título de gratificação:

2 - cargos com a gratificação de Cr\$ 250,00 mensais.

6 - cargos com a gratificação de Cr\$ 150,00 mensais.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Alencastro, em Cuiabá, 4 de agosto de 1948, 127ª da Independência e 60ª da República.

Arredatário do documento

J. P. mineiro

Registrado a fls. 19 verso
do livro competente.
Em 13/8/48

Pluque...